



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 60

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de março de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 1.764 páginas, dividida em cinco partes.

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral	1
Conselho da Justiça Federal	20
Tribunal Superior do Trabalho	37
Conselho Nacional do Ministério Público.....	613
Ministério Público da União	613
Tribunal Regional Federal	
- 1ª Região.....	619
- 2ª Região.....	619
- 3ª Região.....	743
- 5ª Região.....	1226
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	1505
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	1599
Tribunal Regional Eleitoral.....	1760
Tribunal Marítimo	1762

Conselho Nacional de Justiça

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Classe: Reclamação Disciplinar n. 200710000017244
Reclamante:B.C.S.B.C. Reclamado:F.F.T. A. A. T.
Advogado(s): PB004827 - Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro (RE-CLAMANTE)
Assunto: Imputação de Infração Disciplinar
DECISÃO
Arquive-se o presente feito.
Cientifiquem-se os reclamados.
Publique-se.
Brasília, 25 de março de 2008.

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2008

ALTERA o art. 35 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça

Considerando que ao Ministro-Corregedor compete expedir instru-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria Nacional de Justiça;
Considerando a efetiva necessidade de compatibilizar o regramento procedimental previsto no Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional com aquele previsto pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, visando inibir eventuais antagonismos;
Considerando que a redação do art. 35 e parágrafo único do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça guarda incompatibilidade com a regra do art. 91, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, no que diz respeito aos documentos exigidos para a admissibilidade do processo de revisão disciplinar;
Resolve:
Dar nova redação ao art. 35 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 35. *O pedido de revisão deverá ser instruído com a certidão do julgamento do processo disciplinar e com as peças necessárias à comprovação dos fatos alegados.*
Parágrafo único. O Ministro-Corregedor poderá determinar que se apensem os autos originais ou cópias autenticadas de todas as peças do processo, requisitando-se ao Tribunal competente as providências necessárias.
A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Corregedor Nacional de Justiça

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 2/2008-CGE

Aprova o cronograma de processamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, considerando a previsão legal de encaminhamento à Justiça Eleitoral, pelos partidos políticos, de relação de seus filiados, na segunda semana de abril e outubro, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao primeiro semestre do ano em curso constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 21.574/2003, com as alterações posteriores.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará urgente comunicação do cronograma ora aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, visando à regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 21.574/2003.

Art. 3º Os prazos definidos no cronograma ora aprovado não serão prorrogados e não haverá nova comunicação aos órgãos partidários, além da prevista no artigo anterior, com vistas à retirada a partir do dia 23 de abril, nos respectivos cartórios eleitorais, dos arquivos para correção das irregularidades detectadas no primeiro processamento.

Art. 4º Os períodos denominados de contingência são destinados, exclusivamente, à transmissão, pelos cartórios eleitorais, de arquivos recebidos dentro dos prazos correspondentes à entrega inicial e à entrega das relações corrigidas.

Art. 5º Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Ministro JOSÉ DELGADO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo do Provimento nº 2/2008-CGE

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Entrega das relações pelos partidos políticos e recebimento no sistema.	8 a 14 de abril
Período de contingência para encaminhamento de relações recebidas no modo off-line entre os dias 8 e 14 de abril.	15 e 16 de abril
Identificação das irregularidades.	17 a 22 de abril
Colocação das irregularidades identificadas à disposição dos partidos para correção.	23 de abril
Prazo para correção das irregularidades, entrega das relações atualizadas pelos partidos e recebimento no sistema	23 de abril a 2 de maio
Período de contingência para encaminhamento das relações atualizadas recebidas no modo off-line entre os dias 23 de abril e 2 de maio.	5 e 6 de maio
Identificação das duplicidades de filiação.	9 a 14 de maio

PROVIMENTO Nº 3/2008-CGE

Dispõe sobre a fixação de prazo limite para o envio do movimento RAE/FASE para processamento no Tribunal Superior Eleitoral, em razão da realização das eleições municipais de 2008, estabelece orientações e medidas assecuratórias do exercício do voto, nas situações que especifica, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a suspensão do alistamento eleitoral, em 8 de maio próximo, e a necessidade de se garantir o processamento de todos os requerimentos de alistamento eleitoral em tempo hábil, evitando-se prejuízos ao eleitor para o exercício do voto nas próximas eleições,

considerando a definição de prazos para execução dos procedimentos pertinentes às atualizações do cadastro eleitoral, em cronograma operacional, estabelecido com base em estudos da Secretaria de Tecnologia da Informação e do Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral, cuja observância se impõe, sob pena de que medidas extemporâneas venham a provocar transtornos e atrasos nos trabalhos de auditoria do cadastro, confecção das folhas de votação e alimentação das urnas eletrônicas,

considerando que à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e às corregedorias regionais incumbe exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções sobre o alistamento e a prestação de serviços eleitorais e, ainda, à primeira, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, providenciar manuais e rotinas necessários à execução dos procedimentos pertinentes,

considerando que os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os corregedores regionais, por força do que dispõe o art. 4º da Res.-TSE nº 7.651/65, e que aos últimos estão vinculados os juízes eleitorais das respectivas circunscrições (art. 13 da mesma norma); resolve:

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 26/3/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

PRAZOS

Art. 1º Os procedimentos e rotinas afetos às zonas, corregedorias e tribunais regionais eleitorais, em conformidade com o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, definido pelo Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral (GESCADE) para as eleições municipais de 2008, deverão observar os prazos a seguir especificados:

Data	Evento	Responsável
	MAIO	
8	Suspensão do alistamento eleitoral (150 dias antes do 1º turno).	SECAD/TSE
20	Último dia para a Zona Eleitoral do Exterior receber do Ministério das Relações Exteriores os formulários RAE preenchidos com os dados dos eleitores cadastrados no exterior.	MRE Zona Eleitoral do Exterior (ZZ)
	JUNHO	
9	Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários de RAE/FASE, inclusive diligenciados.	zonas eleitorais
9	Último dia para o TSE identificar e cancelar eleitores falecidos do arquivo do INSS relativo ao mês de maio/2008.	SECAD SEPD
12	Último dia para o TSE atualizar os formulários de RAE/FASE.	SEPD/TSE
13	Último dia para o encaminhamento ao TSE dos formulários RAE dos eleitores cadastrados no exterior.	Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) TRE/DF
15	Último dia para o TSE atualizar os movimentos de RAE com eleitores do exterior.	SEPD/TSE
16	Último dia para solicitação à CGE de regularização de histórico de inscrições ou de reversão de operações equivocadas	CREs
17	Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários RAE corrigidos no banco de erros.	zonas eleitorais
18	Último dia para o TSE atualizar o cadastro com movimento do banco de erros.	SEPD/TSE
20	Último dia para as corregedorias e/ou zonas eleitorais digitarem as decisões de coincidências.	zonas eleitorais CREs CGE
21	Último dia para o TSE atualizar o cadastro com o movimento das decisões de coincidências.	SEPD/TSE
23	Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários DE-PARA dos tipos 1 a 5.	TREs zonas eleitorais
24	Último dia para o TSE processar os formulários DE-PARA dos tipos 1 a 5.	SEPD/TSE
25	Último dia para as corregedorias promoverem alterações diretamente no histórico das inscrições.	CREs CGE
26	Último dia para encaminhamento ao TSE dos formulários DE-PARA do tipo 6.	zonas eleitorais TREs
27	Último dia para o TSE atualizar o cadastro a partir dos movimentos DE-PARA do tipo 6.	SEPD
27	ENCERRAMENTO DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL.	SEPD/TSE SECAD/TSE
28	Início da auditoria das bases de dados do cadastro eleitoral do TSE.	SECAD/TSE CGE
	JULHO	
9	Conclusão da auditoria das bases de dados dos cadastros eleitorais.	SECAD/TSE CGE
11	Início da carga dos bancos de totalização dos estados com as seções eleitorais, após o fechamento do cadastro.	SABD/TSE SEPEL/TSE SEPD/TSE
18	Início da geração da base do CADOFF.	SEPD/TSE
20	Início da produção dos Cadernos de Folhas de Votação para o 1º turno.	COINF SEPD Empresa contratada
	AGOSTO	
21	Fim da geração da base do CADOFF.	SEPD/TSE
22	Início da distribuição do CADOFF (aplicativo e base de dados) aos tribunais regionais e zonas eleitorais.	SEPD/TSE
29	Último dia para que a STI/TSE torne disponíveis nas máquinas RISC dos tribunais regionais eleitorais os arquivos de eleitores para a UE.	SEPD/TSE
	SETEMBRO	
7	Último dia para os tribunais regionais eleitorais receberem os Cadernos de Folhas de Votação.	TREs SEPD/TSE

20	Término da distribuição do CADOFF (aplicativo e base de dados) aos tribunais regionais e zonas eleitorais.	SEPD/TSE
25	Último dia para o eleitor solicitar segunda via.	zonas eleitorais
30	Último dia para os tribunais regionais eleitorais solicitarem ao TSE a reimpressão dos cadernos de folha de votação do 1º turno nos casos de falha na impressão e/ou falta de cadernos.	TREs SEPD Emp. contratada
	OUTUBRO	
6	Suspensão da emissão de certidão de quitação pela internet e pelo Sistema ELO	SECAD/TSE SEPD/TSE
10	Último dia para os cartórios e TREs enviarem ao TSE os arquivos de justificativas e faltosos (JUFA) do 1º turno.	Zonas eleitorais TREs
6	Início do processamento dos arquivos de faltosos e justificativas gerados pela UE no 1º Turno.	SECAD/TSE
10	Fim do prazo para os TREs solicitarem para o 2º turno a reimpressão de cadernos de votação danificados ou extraviados durante a votação no 1º turno.	TREs SEPD Emp. contratada
19	Fim do processamento dos arquivos de faltosos e justificativas gerados pela UE no 1º Turno.	SECAD/TSE
22	Último dia para a empresa contratada entregar nos TREs a reimpressão solicitada pelo TSE dos cadernos de votação danificados ou extraviados durante a votação no 1º turno.	TREs SEPD Emp. contratada
27	Início do processamento dos arquivos de faltosos e justificativas (JUFA) gerados pela UE no2º turno.	SECAD/TSE SEPD/TSE
31	Data limite para envio ao TSE pelo cartórios e tribunais regionais eleitorais dos arquivos de faltosos e justificativas relativos ao 2º turnos das eleições.	zonas eleitorais TREs
31	Data limite para reinício do processamento do cadastro eleitoral.	SEPD/TSE SECAD/TSE
	NOVEMBRO	
7	Reinício da emissão de certidão de quitação pela internet e pelo Sistema ELO.	SECAD/TSE SEPD/TSE
7	Fim do prazo para processamento dos arquivos de faltosos e justificativas relativos ao 2º turno das eleições.	SECAD/TSE SEPD/TSE
	DEZEMBRO	
31	Último dia para encaminhamento dos formulários RAE relativos a requerimentos de segunda via formulados até 25.9.2008.	zonas eleitorais

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE não receberá dos tribunais regionais eleitorais movimento RAE para digitação.

§ 2º O processamento reabrir-se-á em cada zona logo que estejam concluídos os trabalhos de apuração em âmbito nacional (Res.-TSE nº 21.538/2003, art. 25, parágrafo único).

Art. 2º Encerrados os trabalhos de apuração em nível nacional e reiniciado o atendimento ao eleitor, não se admitirá o processamento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral formalizados em data anterior à de reabertura do cadastro, exceção feita às operações de segunda via, desde que formalizados até 25.9.2008 (Código Eleitoral, art. 52).

Parágrafo único. Os formulários RAE referentes a operações de segunda via requeridas até 25.9.2008 terão seu processamento viabilizado até o dia 31.12.2008.

Art. 3º O código FASE 442 - ausência aos trabalhos eleitorais deverá ser comandado imediatamente ao conhecimento da informação sobre os mesários que não atenderam à convocação.

DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AO ELEITOR DURANTE O PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO

Art. 4º Durante o período de suspensão de alistamento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, poderão ser fornecidos aos eleitores, no atendimento de suas necessidades, documentos eleitorais, nas situações identificadas neste artigo:

I - Diante da perda do título de eleitor, o interessado poderá:

a) requerer segunda via do documento em qualquer cartório eleitoral até 10 dias antes da data do pleito, por meio de RAE (operação 7) dirigido ao juiz eleitoral de seu domicílio, ou obter certidão de quitação, a qualquer tempo, desde que esteja quite com suas obrigações eleitorais;

b) exercer o voto sem o seu título eleitoral, desde que comprove sua identidade mediante documentação, vedada a utilização de certidão de nascimento ou casamento (Res.-TSE nº 21.632/2004).

II - Caso tenha o requerente perdido os comprovantes de votação da última eleição, poderá obter certidão de quitação em qualquer cartório do País, ou pela internet, desde que esteja quite com suas obrigações eleitorais, nos termos da Res.-TSE nº 21.823/2004.

III - Na hipótese de cancelamento da inscrição:

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 23ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2008
SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e cinco minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 21ª sessão.

JULGAMENTOS

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110
ORIGEM: ITAPECERICA DA SERRA-SP (201ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
RECORRENTE: JOSÉ BELARMINO NUNES BERNARDO
ADVOGADA: CAROLINA CHUWEI CHENG
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e José Delgado. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 258
ORIGEM: FORTALEZA-CE
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
EMBARGANTE: VIRGÍNIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, José Delgado e Ari Pargendler. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

HABEAS CORPUS Nº 567
ORIGEM: NOSSA SENHORA DAS DORES-SE (16ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
IMPETRANTE: EVALDO FERNANDES CAMPOS
PACIENTES: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: EVALDO FERNANDES CAMPOS
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, José Delgado e Ari Pargendler. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto.

HABEAS CORPUS Nº 574
ORIGEM: POÁ-SP (219ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
IMPETRANTE: ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVÉRIO
PACIENTE: CARLOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA: ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVÉRIO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SP
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, José Delgado e Ari Pargendler. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

HABEAS CORPUS Nº 575
ORIGEM: POÁ-SP (219ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
IMPETRANTE: HELENA ACHILLE PAPADOPOULOS
PACIENTE: EDUARDO BATISTA REIS
ADVOGADA: HELENA ACHILLE PAPADOPOULOS
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SP
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, José Delgado e Ari Pargendler. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

HABEAS CORPUS Nº 581
ORIGEM: CUIABÁ-MT (1ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO CEZAR PELUSO
IMPETRANTES: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO E OUTRO
PACIENTE: ALEXANDRE LUIS CÉSAR
ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO E OUTRO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - MT
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Cezar Peluso.

HABEAS CORPUS Nº 582
ORIGEM: SERTANEJA-PR (26ª ZONA ELEITORAL - CORNÉLIO PROCÓPIO)
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
IMPETRANTE: CARINE ENDO OUGO TAVARES
PACIENTES: RENATO TAVARES E OUTRA
ADVOGADA: CARINE ENDO OUGO TAVARES
Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a ordem, na forma do voto do Relator. Vencido o Ministro Marco Aurélio que a concedia em maior extensão. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

HABEAS CORPUS Nº 584
ORIGEM: PORTO VELHO-RO
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
IMPETRANTE: OBED LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO: EVERSON APARECIDO BARBOSA
PACIENTE: OBED LIMA DE ARAÚJO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, José Delgado e Ari Pargendler. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

HABEAS CORPUS Nº 591
ORIGEM: SILVÂNIA-GO (31ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
IMPETRANTES: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO E OUTRO
PACIENTES: JOÃO CORRÊA CAIXETA E OUTRO
ADVOGADOS: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO E OUTRO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - GO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e José Delgado. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3654
ORIGEM: GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR-BA (136ª ZONA ELEITORAL - ITAJUÍPE)
RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO
IMPETRANTE: JOSÉ BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADOS: SANZO BIONDI CARVALHO E OUTRO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA
LITISCONSORTE PASSIVO: COLIGAÇÃO BARRO PRETO UNIDO PARA CRESCER (PT/PSB/PCdoB/PTB/PSC/PRP)
ADVOGADOS: RUY CORRÊA SOARES E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a segurança, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Carlos Ayres Britto. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6659
ORIGEM: JOSÉ BONIFÁCIO-SP (64ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO CEZAR PELUSO
AGRAVANTES: PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS E COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA (PDT/PSB/PMDB/PFL)
ADVOGADOS: MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO E OUTRO
AGRAVADO: CELSO OLIMAR CALGARO
ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Cezar Peluso.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6801
ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: FERNANDO DAMATA PIMENTEL
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6846
ORIGEM: GUAÍÇARA-SP
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: GERALDO SILVA
ADVOGADO: ADEMIR SOUZA E SILVA
AGRAVADO: OSVALDO AFONSO COSTA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cezar Peluso.

a) em decorrência de ausência a três eleições consecutivas, duplicidade de inscrições, falecimento (comandado por equívoco) ou revisão de eleitorado, passível de regularização, após o recolhimento ou a dispensa das multas eventualmente devidas, poderá o interessado obter certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação e prazo de validade até 7.11.2008, na qual conste o impedimento legal para imediata regularização de sua situação eleitoral e recomendação para procurar a Justiça Eleitoral após a reabertura do cadastro para esse fim, mediante RAE (operação 3 ou 5).

b) por sentença de autoridade judiciária, não poderá ser regularizada e o eleitor deverá aguardar a reabertura do cadastro para requerer novo alistamento, facultando-se a expedição, em favor do interessado, desde que satisfeitos eventuais débitos, de certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação e prazo de validade até 7.11.2008, da qual constem o impedimento legal para requerimento de nova inscrição até a data de reabertura do cadastro e idêntica recomendação prescrita para a alínea a.

IV - Atingida a idade de 18 anos no período de fechamento do cadastro e não sendo possível o recebimento de pedidos de alistamento, no período compreendido entre 8.5.2008 e a data do resultado final das eleições (2º turno, se houver), o cartório eleitoral deverá fornecer ao interessado certidão circunstanciada informando o impedimento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/97.

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA EM REVISÃO DE ELEITORADO AINDA SUB JUDICE

Art. 5º Os recursos interpostos contra o cancelamento de inscrição, determinado em revisão de eleitorado, ainda pendentes de julgamento pelo tribunal regional eleitoral, deverão ser decididos com absoluta prioridade, sob pena de inviabilizar a regularização da inscrição, no cadastro eleitoral, em tempo hábil para o exercício do voto.

Parágrafo único. Para a regularização da situação dos eleitores que tiveram suas inscrições canceladas e os respectivos recursos providos, os tribunais regionais eleitorais deverão comunicar os casos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, até 16.6.2008, para que seja providenciada, em caráter excepcional, a exclusão do código FASE 469, de maneira a permitir que as inscrições figurem em folha de votação.

REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/REVISÃO EFETUADA POR EQUÍVOCO E DE COMANDO IRREGULAR DE CÓDIGOS FASE

Art. 6º Somente serão passíveis de regularização os pedidos de reversão de transferência ou revisão equivocadas recebidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral até o dia 16.6.2008.

§1º Os pedidos deverão estar instruídos com a documentação necessária para o cabal esclarecimento do ocorrido e para a reconstituição dos dados da inscrição anteriores à operação que se pretenda reverter, obtidas, inclusive, na zona eleitoral de origem da inscrição, sem o que não poderão ser atendidos (Fax-Circulares nos 21/2002 e 18/2003-CGE).

§ 2º As corregedorias regionais deverão orientar as zonas eleitorais a promoverem a notificação dos eleitores que tiverem suas transferências revertidas, comunicando a possibilidade de exercício do voto em seu domicílio de origem ou, do contrário, a necessidade da justificação da ausência, de conformidade com a regulamentação pertinente.

Art. 7º O restabelecimento de inscrição, cancelada de forma equivocada pelos códigos FASE 019, 450 e 469, deverá ser providenciado mediante comando de código FASE 361, cuja transmissão, ao Tribunal Superior Eleitoral, deverá ser providenciada pelas zonas eleitorais e pelos tribunais regionais eleitorais, impreterivelmente, até o dia 9.6.2008.

Art. 8º A regularização da situação de inscrição suspensa de forma equivocada pelos códigos FASE 043 e 337 somente será providenciada pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, desde que a solicitação, devidamente instruída, seja recebida no Tribunal Superior Eleitoral até 16.6.2008.

EXAME E DECISÃO DE COINCIDÊNCIAS

Art. 9º As inscrições agrupadas em duplicidade ou pluralidade deverão ter seu exame priorizado pelas zonas eleitorais e pelas corregedorias regionais, a fim de assegurar a digitação das respectivas decisões no sistema até 20.6.2008.

Parágrafo único. As coincidências identificadas por batimento realizado após o dia 11.5.2008 deverão ser examinadas e decididas, impreterivelmente, até a data limite fixada no caput, sob pena de atualização automática pelo sistema, afastada a aplicação da regra contida no art. 47 da Res.-TSE nº 21.538/2003.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O eleitor cujo requerimento de alistamento, transferência ou revisão, formalizado até 7.5.2008, não tenha sido processado pelo cartório eleitoral deverá ser convocado para preenchimento de novo formulário RAE, após a reabertura do cadastro, visando a regularização de sua situação, e não estará sujeito às sanções legais decorrentes do não-cumprimento de suas obrigações eleitorais no último pleito.

Art. 11. O atendimento ao eleitor antes do fim do processamento dos arquivos de justificativas e faltosos deverá ser precedido de apresentação de comprovante de comparecimento às eleições.

Art. 12. As corregedorias regionais deverão expedir orientação às zonas eleitorais quanto à rigorosa observância das previsões e dos prazos fixados por este provimento, sem prejuízo daqueles que subsidiariamente baixar.

Ad referendum da Corte, comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2008.

Ministro JOSÉ DELGADO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral